



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.129
de 25 de abril de 2019.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Passe escolar será adquirido pelo Município de Cordeirópolis no valor correspondente a, no máximo 100% (cem por cento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo no Município.

§ 1º -

§ 2º -”

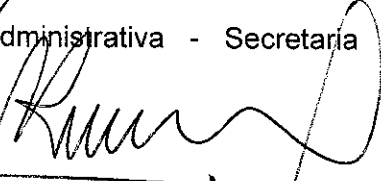
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração